

Lei nº 1.305/2012

EMENTA: Autoriza doação de área para o Estado de Pernambuco no sentido do mesmo efetuar a construção de uma Unidade de Ensino Tecnológico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, área pública situada em parte remanescente da **Fazenda Santo Amaro na Rodovia PE-60 s/n**, medindo 1,2 ha, cuja área será objeto de registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, conforme planta anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área objeto da doação destina-se a construção de uma **Escola Técnica Estadual (ETE)** que atenda a realidade do Município de Sirinhaém/PE e as necessidades de sua população.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I - Não dar destinação diversa ao referido imóvel;**
- II - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;**
- III - iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.**

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel/área, objeto desta doação, rescindindo-se de pleno direito a doação feita através desta Lei, retornando o imóvel/área, objeto desta doação, ao patrimônio do Município de Sirinhaém/PE.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município de Sirinhaém/PE, com direito, a qualquer tempo, de fiscalizar seu cumprimento.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 28 DE JUNHO DE 2012.

**Certidão**

Certifico que a \_\_\_\_\_ presente Lei \_\_\_\_\_, foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

  
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Sirinhaém/PE 28/06/12

